



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

Lei Nº 608/2018, de 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.  
Reg: 8.525  
05 DEZ. 2018  
RECEBIDO Hs. 10/50

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras localizadas no município de São João dos Patos instalarem caixas eletrônicos adaptados para o uso por pessoas com algum tipo de deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Nas agências bancárias e em espaços de uso público ou coletivo onde forem instalados caixas de autoatendimento bancário, as instituições financeiras responsáveis pela instalação desses equipamentos providenciarão para que pelo menos um deles seja adaptado para o uso por pessoas com deficiência, tudo em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daquele que se locomove com cadeira de rodas, bem como daquele que tenha baixa estatura, permitindo aos mesmos o devido acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 2º Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos convencionais e, caso não seja possível, deverá ser instalado mais de um caixa eletrônico adaptado, de forma que, em conjunto, contemplem toda a demanda de serviços prestados através de caixas eletrônicos.

§ 3º As características do desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com deficiência de:

- I - aproximação e uso seguros com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;
- II- alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de deficiência;
- III- circulação livre de barreiras.

13



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)



§ 4º As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e baixa estatura, bem como terão mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual ou auditiva.

§ 5º Para atender às necessidades de pessoas com deficiência visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriamente:

- I-dispositivo sonoro;
- II- conector para fone de ouvido;
- III - teclado e demais comandos em braille.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas de:

- I - advertência;
- II - multa, no caso de reincidência na prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- III - suspensão de atividades após a quarta reincidência, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078/1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que os caixas eletrônicos adaptados foram instalados."

**Art. 3º** A instalação e o funcionamento dos terminais de que trata esta lei deverão atender às necessidades especiais dos respectivos usuários, garantindo-lhes plena acessibilidade, com:

- I- comodidade;
- II – autonomia, segurança e privacidade no uso.

**Parágrafo único** – Adotar-se-ão medidas e cautelas que, levando em consideração as necessidades e características especiais do usuário, garantam a preservação do sigilo das informações por ele fornecidas, tais como números de conta, dados pessoais, códigos e senhas.

**Art. 4º** – O horário de funcionamento dos terminais especialmente adaptados, de que cuida esta lei, deve coincidir com o dos demais terminais existentes nos estabelecimentos bancários e demais locais referidos no artigo 1º, inclusive, quando for o caso, fora do expediente bancário.

*[Handwritten signature]*  
213



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)



**Art. 5º** – As instituições bancárias terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de regulamentação desta lei, para promover a implantação dos terminais de que nela se trata.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão,  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018.

  
**GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA**  
Prefeita Municipal